



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, E DE OUTRO LADO A TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.
PROCESSO Nº. 071.000.166/93 - CONTRATO Nº. 002/94**

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, doravante denominada **cedente**, com sede no SIA Sul - Quadra 07 - Nº 100 - CGC/MF Nº. 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente, **AROLDO SATAKE**, comerciante, portador da CI Nº 199.976 - SSP/DF, DF, CPF Nº 039.549.351-04, e pelo seu Diretor Executivo, **JOSÉ HENRIQUE LIMA MÁXIMO**, brasileiro, casado, técnico em agro-pecuária, CI Nº 443.459 - SSP/DF, CPF Nº 214.384.041-15, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF -, e de outro a **TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.** doravante denominada **cessionária**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 29.908.758/0001-90, neste ato representada pelo Seu Diretor Técnico Doutor **GILSON MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº. 63.120-CREA/RS, do CPF nº 263.943.750-04, residente e domiciliada nesta capital, de conformidade com a Decisão nº. 7050/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Sessão Ordinária nº. 3529 de 19 de setembro de 2000, Processo nº. 3582/94 - apenso ao processo nº. 071.000.166/93, resolvem entre si celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Particular de Concessão de Uso, Nº. 002/94, passando a Cláusula Terceira, Cláusula Décima a terem a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo. O Prazo inicial do presente instrumento é de 18(dezoito) anos a contar do término da construção do SHOPPING RURAL, assim considerada a data de concessão do habite-se, facultado à CONCESSIONÁRIA o direito à prorrogação de 01(hum) período de 18(dezoito) anos.

Parágrafo Primeiro - No caso da CONCESSIONÁRIA não se interessar em exercer o direito de prorrogação, deverá comunicar, por escrito, à CEDENTE 06(seis) meses antes do encerramento do prazo inicial.

Parágrafo Segundo - Excluído.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a partir da data de emissão do Alvará de Construção, a CONCESSIONÁRIA terá no máximo 15(quinze) meses para o término da obra, sob pena de cancelamento do instrumento legal, sem direito a quaisquer indenização, inclusive da garantia de investimento, conforme o disposto no item VII.3, do Edital de Concorrência Pública nº. 01/94.

Parágrafo Quarto - Para os fins previstos neste parágrafo, obriga-se a CESSIONÁRIA a solicitar o referido Alvará de Construção ao órgão competente do GDF., imediatamente após à aprovação do Projeto Executivo previsto no item I.1 do Edital Licitatório.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência do disposto no item I.3, do Edital de Licitação de Concorrência Pública, no que se refere à ampliação do projeto Original, o prazo de 15(quinze) meses poderá ser ampliado, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo ao presente instrumento contratual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Sia Sul - Quadra 07 - Nº 100 - Tel.: (061) 361-5022 - Fax: (061) 361-8221
CGC(MF) Nº 00.314.310/0001-80 - Inscrição no CF/DF Nº 07.312.85601-33
71.208-900 - BRASÍLIA - DF.

Folha Nº:	357
Processo Nº:	PH000166/93
Rubrica:	22
Matricula:	223

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alienação. Em caso de alienação do bem imóvel da CEDENTE, esta se obriga a fazer constar do documento alienatório, a obrigatoriedade do adquirente em respeitar este instrumento de Concessão de Uso, ficando, todavia, a CESSIONÁRIA com direito de preferência para adquirir o imóvel em igualdade de condições com eventuais pretendentes, de acordo com a legislação civil aplicada, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Único - O imóvel, objeto deste instrumento, não poderá constituir garantia real em processos de concordata, ou fiduciárias.

Fica também **revogado** o Termo de Alteração ao Contrato de Concessão de Uso, firmado entre as partes no dia 06.7.94 e publicado no DODF, no dia 25.7.94.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Particular de Concessão de Uso, ora aditado, que não tenham sido expressamente revogadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2000.

AROLDO SATAKE
Presidente

PELA CEASA/DF

JOSÉ HENRIQUE LIMA MÁXIMO
Diretor Executivo

PELA CESSIONÁRIA

TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
GILSON MACHADO
Diretor Superintendente

Assessor Jurídico
Matric. 835-A QAD/DF 7.369

Testemunhas

Neideu Rocha da Cunha
Gerente Administrativo